



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

RESOLUÇÃO Nº 308 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a VDP – VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE FOI APROVADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará a VDP – Verba de Desempenho Parlamentar.

Art. 2º - A VDP - Verba de Desempenho Parlamentar, será gerenciada diretamente pelo Vereador, cujas despesas serão exclusivamente e inerentes ao exercício da vereança e de seu respectivo gabinete, para ocorrer as seguintes despesas:

- I - correspondências;
- II - telefone fixo e móvel;
- III - combustível;
- IV - impressos em geral;
- V - publicidade;
- VI - passagens terrestres e áreas;
- VII - fretamento de veículos automotores;
- VIII - táxis;
- IX - contratação de profissionais para emissão de pareceres técnicos-especializados;
- X - alugueis de bens móveis e imóveis;
- XI - aquisição de material de consumo durável e não duráveis;
- XII - outras;

Art. 3º - O limite das despesas com a VDP – Verba de Desempenho Parlamentar, de que trata o artigo anterior, não poderá ultrapassar a cem (100) por cento do que perceber o Vereador, mensalmente a título de subsídio.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 4º - O departamento financeira da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, efetuará os respectivos pagamentos, mediante requerimento acompanhado de comprovantes das despesas correspondentes e com os documentos legais.

Parágrafo Único – Os documentos e comprovantes de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser apresentados no Departamento Financeiro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o pagamento.

Art. 5º - Fica da inteira responsabilidade dos Vereadores e dos emitentes, a autenticidade dos comprovantes ou quaisquer outros documentos para efeito de pagamento da VDP – Verba de Desempenho Parlamentar.

Parágrafo Único – Uma vez comprovada qualquer fraude nos documentos ou comprovantes apresentados, fica o Vereador sujeito às normas constante do Regimento Interno, quando ao processo disciplinar de cassação do mandato, além das penalidades previstas em Lei.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano 2003 (dois mil e três), revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceara, aos 13 dias do mês de dezembro de 2002.


JOSÉ JOÃO ALVES DE ALMEIDA
Presidente